



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de saúde, responsável pela vacinação no município de Cariacica, mostrar, antes e depois do ato de aplicação, o conteúdo da seringa, bem como, apresentar o material utilizado.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - O profissional de saúde, responsável pela aplicação de qualquer tipo de vacina no Município de Cariacica, fica obrigado, a apresentar o material que será utilizado no procedimento, bem como, deverá no ato da vacinação e após esta, mostrar o conteúdo líquido presente na seringa, comprovando a veracidade da aplicação.

Art. 2º - Dentre os materiais de que trata o art. 1º, estão compreendidos:

- I. Seringa descartável;
- II. Agulha descartável;
- III. Rótulo da vacina.

Art. 3º - Fica permitido que familiares, amigos ou acompanhantes dos vacinados filmem todo o processo de vacinação, atestando sua veracidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de abril de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PSL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

Estamos diante de um dos momentos mais esperados dos últimos tempos: a vacina para covid-19 está pronta e as campanhas de vacinação já estão acontecendo em todo o Brasil.

Entretanto, recentes notícias estão sendo divulgadas no tocante às fraudes nas vacinações. Vídeos estão circulando nas redes sociais, em que averiguamos que alguns profissionais não estão aplicando, devidamente, a vacina nos pacientes.

Além do prejuízo sanitário, haja vista que a pessoa que deveria ser destinatária da vacina será a mais prejudicada, também temos o prejuízo midiático, uma vez que, por causa desses vídeos, as fakenews a respeito da vacina dispararam, contestando sua veracidade ou até sua eficácia.

Com base nos acontecimentos divulgados em âmbito nacional, faz-se imprescindível que, diante da magnitude da pandemia e da necessidade da vacinação, os entes federativos, possam legislar, amparado na competência concorrente, no sentido de definir mecanismos de proteção e a defesa da saúde, como a proposta no objeto deste projeto de lei, que pretende trazer mais segurança e transparência no momento da vacinação. Isso corresponde a uma ação de vigilância sanitária e epidemiológica, compatível com o “federalismo cooperativo” adotado na Constituição Federal de 1988.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares que votem a favor desta importante matéria exposta.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de abril de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PSL

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890

